



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.273, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão em exercício.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá revisão geral e anual sobre o salário no índice de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de janeiro de 2016.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício